

Mensagem à Câmara nº. 024/2021

À sua Excelência o Senhor
Valceni da Silva Teixeira
Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Assunto: Projeto de Lei que "Cria o Fundo Municipal do Aeródromo de Paraty e dá outras providências".

Senhor Presidente;

Pela presente mensagem encaminho à esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que "Cria o Fundo Municipal do Aeródromo de Paraty e dá outras providências".

O Projeto de Lei em questão faz-se mister ao entendimento desta Municipalidade para atender as recomendações da ANAC, bem como para que o Município de Paraty possa elaborar seu plano de trabalho com a finalidade de realizar as manutenções necessárias no Aeródromo de Paraty.

Há de se falar que o Município de Paraty é agraciado com o Título de Patrimônio da Humanidade, de forma que tomou notoriedade internacional. O Aeródromo de Paraty passa a ser um dos meios de fomento ao Turismo em nossa cidade, de modo que passa receber turistas e visitantes que fazem a nossa economia girar.

É do conhecimento dos Nobres Edis que encontra-se em curso na Comarca de Paraty a Ação Civil Pública que versa sobre a área pública do Aeródromo, desta forma compete a Prefeitura de Paraty, Poder Executivo, a responsabilidade pela manutenção do espaço em questão.



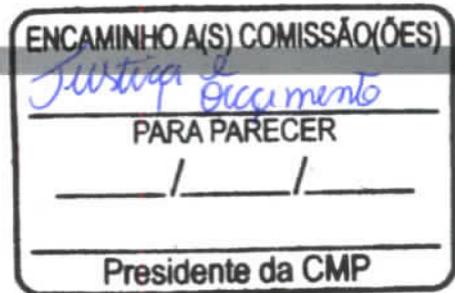
Handwritten signature

Face ao exposto solicito aos Nobres Edis, a apreciação e votação do projeto enunciado de forma **URGENTE, URGENTÍSSIMA** por tratar-se de matéria de relevância e grande interesse público.

Cordialmente;

Luciano de Oliveira Vidal
Prefeito de Paraty





Projeto de Lei nº 083 /2021

"Cria o Fundo Municipal do Aeródromo de Paraty e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Fundo Municipal do Aeródromo, vinculado à Secretaria Executiva de Governo, com o objetivo de criar condições financeiras para o custeio de investimentos destinados ao desenvolvimento de ações de controle, fiscalização, manutenção, planejamento operacional do aeródromo localizado neste Município, bem como ao fomento das ações e trabalhos resultantes do Programa Municipal de Incentivo Empresarial Aeronáutico.

Art. 2º- São receitas do Fundo Municipal do Aeródromo:

- I- os recursos oriundos da cobrança de preços públicos decorrentes da utilização, por terceiros, de áreas, edificações e equipamentos do aeródromo;
- II- os recursos oriundos da exploração de publicidade nas áreas de circulação do aeródromo;
- III- os recursos cobrados de taxas ou preços públicos pela utilização de pista de pouso, balizamento e estadia de aeronaves no pátio do estacionamento;
- IV- os recursos oriundos do pagamento de preços públicos para a realização, por terceiros, de eventos especiais que necessitem de apoio;
- V- as receitas oriundas de convênios, termos de cooperação ou contratos, celebrados com a finalidade de destinar recursos para atividades aeroportuárias;
- VI- as contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios e doações do Poder Público e do setor privado, expressamente destinadas ao Fundo;
- VII- as verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentárias.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e realizar cobrança de valores por pouso, decolagem, estacionamento e utilização de espaço do aeródromo por meio de Decreto.

Art. 3º- Os recursos do Fundo Municipal do Aeródromo serão aplicados nas seguintes finalidades:

- I- aquisição de material permanente de consumo e de outros insumos necessários para a implantação, manutenção, segurança e operação do aeródromo;

Handwritten signature and date: 01/10/21

- II- investimento em infra-estrutura de suporte ao sistema de circulação no aeródromo;
- III- aquisição de equipamentos que favoreçam a segurança aérea e da pista;
- IV- investimentos em serviços e equipamentos de apoio ao usuário;
- V- contratação de terceiros para elaboração de estudos, projetos e implantações específicas de interesse para o aeródromo;
- VI- pagamento de serviços relacionados ao aeroporto, prestados por terceiros;
- VII- financiamento às ações e trabalhos oriundos do Programa Municipal de Desenvolvimento Empresarial Aeronáutico.

Parágrafo único – O saldo apurado, em balanço patrimonial do fundo, será transferido ao exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 4º- A aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Aeródromo será gerida e administrada por um Conselho Diretor, com 05 membros, conforme segue:

- I- Secretaria Executiva de Governo;
- II- Secretaria de Finanças;
- III- Secretaria de Administração;
- IV- Secretaria de Turismo;
- V - Secretaria de Obras e Transportes.



§ 1º- A presidência do Conselho Diretor será exercida pela Secretaria Executiva de Governo;

§ 2º- Os membros enumerados no caput exercerão seus mandatos enquanto titulares dos respectivos cargos;

§ 3º- As funções de membro do Conselho Diretor serão exercidas a título gratuito e consideradas de relevância para o Município de Paraty;

Art. 5º- O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada mês ou, extraordinariamente, quando convocado por qualquer dos membros.

§ 1º- As reuniões realizar-se-ão com a presença de todos os seus membros e as deliberações serão tomadas mediante voto simples;

§ 2º- Em caso de empate nas votações, caberá ao presidente o voto de decisão.

Art. 6º- A gestão do Fundo Municipal do Aeroporto será fiscalizada por um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros:

- I- um representante indicado pelo Prefeito (a) Municipal;
- II- um representante indicado pela Sociedade Civil;
- III- um representante indicado pelo legislativo Municipal, entre os vereadores;

§ 1º- Todos os membros terão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução;

§ 2º- Os membros enumerados no inciso II e III serão indicados pelos respectivos órgãos representados;

§ 3º- A função de membro do Conselho Fiscal do Fundo Municipal do Aeródromo será exercida gratuitamente e considerado relevante para o Município de Paraty.

Art. 7º- Compete ao Conselho Fiscal do Fundo Municipal do Aeródromo analisar e aprovar as prestações de contas, balanços e demais demonstrativos econômico-financeiros referentes à movimentação dos recursos do Fundo.

Artigo 8º- As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraty, XX de XXXXXXXXXXXX de 2021

Luciano de Oliveira Vidal
Prefeito Municipal

